



# Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

## NOVA MORADA

Av. Engº Arantes e Oliveira, 3 - 1º A  
1900-221 Lisboa  
Tel.: 213 172 480  
Email: [fnstfps@fnstfps.pt](mailto:fnstfps@fnstfps.pt)

À

Comissão Parlamentar de Trabalho,

Segurança Social e Inclusão

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

e-mail: [10CTSSI@ar.parlamento.pt](mailto:10CTSSI@ar.parlamento.pt)

V/Ref:

N/Ref:

Data:

Assunto:

**24-ARG-000251/S**

**25/06/2024**

**Apreciação do Projecto de Lei nº 146/XVI/1ª (LIVRE) Altera o Código do Trabalho e legislação seleccionada, consagrando o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; a verificação das condições de trabalho de quem está em teletrabalho, bem como o direito a férias pagas de quem esteja a realizar estágio profissional extracurricular.**

Separata nº 8, DAR, de 29 de Maio de 2024

Exm.ºs Senhores,

Vimos pelo presente subscrever na íntegra o parecer apresentado pela CGTP-IN relativamente às matérias supra identificadas em apreciação.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional  
da FNSTFPS

(Elisabete Gonçalves)

AN/BS



## **Projecto de Lei nº 146/XVI/1ª (LIVRE)**

**Altera o Código do Trabalho e legislação seleccionada, consagrando o direito ao horário de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais e 25 dias úteis como período mínimo de férias; a verificação das condições de trabalho de quem está em teletrabalho, bem como o direito a férias pagas de quem esteja a realizar estágio profissional extracurricular**

**(Separata nº 8, DAR, de 29 de Maio de 2024)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Este Projecto de Lei visa alterar o Código do Trabalho e outra legislação laboral, introduzindo algumas melhorias nos direitos dos trabalhadores.

Há vários anos que a progressiva adopção de medidas de flexibilização do tempo de trabalho como instrumento para o aumento da competitividade das empresas está a resultar na mais completa desregulamentação dos horários e tempos de trabalho em prejuízo dos trabalhadores, cujos direitos à conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal e ao repouso e lazeres têm vindo a ser progressivamente restringidos e limitados, em nome do interesse exclusivo das empresas e sem qualquer contrapartida para os trabalhadores.

A chamada flexibilização do tempo de trabalho traduziu-se sempre e apenas na possibilidade de aumentar o tempo de trabalho sem o correspondente aumento de retribuição e preferencialmente, de forma directa ou indirecta, por decisão unilateral da entidade empregadora.

Neste quadro, tanto a proposta de consagração do direito a uma jornada de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais, como do direito a um período mínimo de férias anuais de 25 dias úteis são bem-vindas e merecem o acordo da CGTP-IN.

Da mesma forma, nada temos a apontar quanto às propostas relativas á verificação das condições de trabalho de quem se encontra em teletrabalho e ao reconhecimento do direito dos estagiários a um período de férias pagas.

20 de Junho de 2024